



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

LEI Nº: 690, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

CRIA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a constituir na página oficial da Administração Municipal na Internet, o Portal da Transparência do Município de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, espaço destinado a dar publicidade aos dados e informações de interesse público referentes aos atos dos órgãos da Administração Direta do Município, possibilitando à população o conhecimento, o acompanhamento e a fiscalização das ações dos agentes públicos, em cumprimento ao que preceitua o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Federal nº 12.527/2011.

Parágrafo único: O Chefe do Poder Executivo Municipal indicará o servidor responsável pela inserção dos atos e informações no Portal da Transparência, disponibilizando o nome e o endereço eletrônico para contato.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

VI – proteção a informação sigilosa e da informação pessoal, relativa a intimidade, vida privada, honra e imagem, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 3º Sem prejuízo dos atos municipais nos termos da Lei Orgânica Municipal, a Administração Municipal assegurará à população através do Portal da Transparência, as seguintes informações:

I – liberação ao pleno conhecimento, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, relatório resumido da execução orçamentária e gestão fiscal;

II – extratos de Convênios e Termos de Cooperação firmados contendo o órgão concedente, objeto e valor pactuado, sua vigência, e suas prorrogações, caso houver;

III – informações sobre contratações administrativas de bens, serviços e compras, contendo a modalidade de licitação, bem como prazos, valores e forma de pagamento.

IV – relação dos empenhos por secretaria contendo o favorecido e o valor empenhado, bem como, demonstrando o estágio liquidado e a liquidar;

V – os editais de licitações, na íntegra, as atas das sessões de julgamento, os atos de homologação e os contratos firmados, em extrato e na íntegra, com os respectivos aditivos, quando houver, obedecendo à ordem numérica estabelecida, dos processos licitatórios e contratuais promovidos pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

VI – relatório da liberação de recursos públicos do Município para o pagamento de diárias com viagens de servidores, secretários, prefeito e vice-prefeito, para os fins previstos na legislação municipal pertinente, para qualquer localidade fora da circunscrição municipal;

VII – Prestação de contas (relatório de gestão) do ano anterior.

VIII – Relatório de despesa com pessoal, indicando a remuneração dos servidores.

Parágrafo Único: Os relatórios a serem publicados serão extraídos dos sistemas informatizados já existentes, os quais realizam a escrituração orçamentária, financeira e patrimonial, como também, do programa de gestão administrativa e de pessoal, transformando os relatórios extraídos em arquivos PDF ou TXT para serem publicados no referido Portal.

Art. 4º O Portal da Transparência do Município de Morro da Garça contará com mecanismo de consulta e acompanhamento da tramitação de solicitações ou requisições de serviços públicos, endereçadas à Municipalidade.

Art. 5º O Portal da Transparência do Município de Morro da Garça será permanentemente atualizado.

Art. 6º Os dados e informações disponibilizados serão veiculados por tempo indeterminado, permitindo que o cidadão possa acompanhar a evolução das receitas, despesas, programas e projetos da Municipalidade.

Art. 7º A interrupção temporária do serviço só poderá ocorrer em caso de problemas técnicos nos servidores, sistemas e equipamentos da Administração, mediante laudo do responsável pelo setor de Tecnologia da Informação.

Parágrafo Único: O prazo para retorno das condições normais do serviço será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da identificação do problema, salvo impedimentos determinados por motivos de força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

Art. 8º O Portal da Transparência deverá dispor de sistema de backup diário, assegurando a recuperação de dados em caso de problemas técnicos ou ataques de hackers.

Art. 9º Para permitir à população a localização de qualquer dado ou informação de interesse público divulgado conforme o disposto nesta Lei, o Portal da Transparência deverá disponibilizar mecanismo eficiente de busca, inclusive que direciona o interessado as informações quanto a legislações municipais e ao diário oficial do município, quando for criado e instalado.

Art. 10. Para auxiliar a população na localização, compreensão e utilização dos dados e informações veiculados, o Portal da Transparência poderá disponibilizar, dentre outras, as seguintes seções:

I – Manual de Navegação: também conhecido por “mapa do site”, apresenta em forma de tópicos toda a estrutura dos conteúdos disponíveis no Portal da Transparência;

II – Perguntas Freqüentes: apresenta respostas para as dúvidas mais comuns da população em relação aos dados disponibilizados no Portal da Transparência;

III – Links: apresenta guia com nome, definição e hiperlink de sites de instituições e governos relacionados ao tema transparência, cidadania e controle de recursos públicos;

IV – Fale Conosco: canal interativo para solução de dúvidas e prestação de informações adicionais relacionadas ao tema transparência da administração pública municipal, sem prejuízo dos dados de publicação obrigatória previstos nesta Lei.

Art. 11. Negar, omitir, retardar ou adulterar dados e informações de interesse público ou prestar declarações falsas sujeitará os responsáveis, inclusive aos gestores, às penalidades da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

Art. 12. A execução do disposto nesta Lei não implicará em qualquer indício de aumento nas despesas da Municipalidade, devendo o Portal da Transparência ser implementado com os meios materiais e tecnológicos disponíveis e com o apoio dos servidores existentes nos quadros da Administração Pública.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 24 de outubro de 2017.

José Maria de Castro Matos

Prefeito Municipal

Morro da Garça/MG